

## LICITAÇÃO 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

**OBJETO:** Seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada em publicidade ou comunicação visual para permissão, com outorga onerosa, de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), no Município de Salvador,

## RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 04

### PERGUNTA 01

1. Sobre a remuneração pela permissão de uso, o edital informa que o pagamento da parcela fixa que trata o item 4.2 teve como base os valores arrecadados nos últimos 12 meses (11/2022 a 10/2023). Não fica claro, portanto, se essa parcela fixa corresponde ao pagamento dos 12 primeiros meses de contrato. Outra dúvida é se o pagamento dessa parcela fixa deve ser realizado concomitantemente com a parcela variável do item 4.3. Em caso positivo, não seria esse pagamento indevido, por se tratar de uma outorga antecipada?

### RESPOSTA 01

A parcela fixa será paga pela outorga da permissão de uso, tendo em vista que se trata de outorga onerosa, conforme estabelecido no item 1 do edital e será paga na assinatura do contrato, portanto, não se repetirá e não corresponde a 12 meses do contrato. Os valores arrecadados pela SEMOB nos últimos 12 meses (11/2022 a 10/2023) com a exploração do serviço foram apenas utilizados como base para o cálculo da parcela fixa, conforme consta nos subitens 4.2 do edital e 7.2 do projeto básico.

Lembramos que o pagamento da parcela fixa poderá ser dividido em até 3 parcelas, sendo a primeira paga na assinatura do contrato e as outras 2 nos dois meses subsequentes.

### PERGUNTA 02

2. O item 12.4.3 do edital, consta que é permitido o somatório de atestados de capacidade técnica desde que os serviços aos quais se referem tenham ocorrido no mesmo período. Sendo assim, questiona-se:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

---

- Qual período deve abranger esses serviços, será dos últimos 5 (cinco) anos, somando-se então os atestados de serviços realizados nos últimos 60 (sessenta) meses?

**RESPOSTA 02**

Em obediência à Lei 8.666/93, artigo 30, parágrafo 5º o edital não estabelece nem pode estabelecer que os atestados se refiram a atividades executadas em determinado tempo ou época. O somatório será admitido quando os atestados se referirem a atividades executadas no mesmo período, ou seja, ao mesmo tempo.

**PERGUNTA 03**

3. No item 11.2 do edital, consta que a parcela variável será expressa em percentual que incidirá sobre a receita arrecadada, conforme estabelecido no subitem 5.3, porém, esse subitem não consta no edital.

Ainda sobre o item 11.2 do edital, não ficou claro se o percentual incidirá sobre o valor bruto ou pelo valor líquido arrecadado. Portanto, pergunta-se:

- Sobre qual valor incidirá o percentual da receita arrecadada? Será pelo valor líquido, após descontadas comissões de agências de propaganda, representantes, vendedores e impostos?
- Quem da SEMOB será responsável por apurar os valores da receita arrecadada?
- Quais serão os documentos considerados para apurar essa receita?

**RESPOSTA 03**

- a) No subitem 11.2 do edital, onde se lê “**no subitem 5.3 deste edital**” leia-se “**no subitem 4.3 deste edital**”. O item 4 do edital e suas subdivisões estabelecem as condições para a remuneração pela permissão de uso.
- b) De acordo com os subitens 4.3 do edital e 7.3 do projeto básico, a parcela variável que será repassada ao Poder Permitente corresponderá a um percentual sobre a receita arrecadada. O referidos instrumentos, edital e projeto básico, não mencionam “*valor líquido*”. O percentual da parcela variável incidirá sobre toda a receita obtida com uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), no Município de Salvador.
- c) A responsabilidade pela apuração da receita arrecada pela SPE com a exploração de publicidade nos ônibus do STCO e do BRT será do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana de Salvador – FMMU.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

---

d) Observar o item 7.5 do projeto básico a seguir transcrito:

**7.5** *O pagamento ao Permitente, pelo Permissionário deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração da receita, quando deverá ser apresentado balancete mensal e relatório gerencial com número de peças exploradas.*

**PERGUNTA 04**

4. O item 12 da habilitação informa sobre obrigação de entregar os documentos em duas vias, sendo uma via impressa e outra via digital dentro do envelope 01. Em qual suporte deverão ser entregues os documentos digitais?

**RESPOSTA 04**

As vias digitais dos documentos e da proposta podem ser entregues em pendrive e devem estar dentro dos respectivos envelopes.

Salvador, 26 de abril de 2024

EDUARDO BOUZA CARRACEDO  
Presidente da COSEL/SEMOB